



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº 1.754

02 DE SETEMBRO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 041/92-PMC DE 01 DE SETEMBRO DE 1992=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido no valor de Cr\$ 200.000.000,00 -- (duzentos milhões de cruzeiros), procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com a Secretaria de Planejamento e Gestão .....do Estado de São Paulo, o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

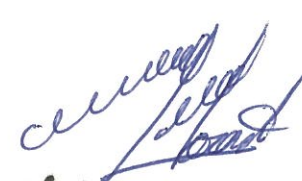
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: execução de obras relativas a pavimentação asfáltica na Avenida Aristeu Marciano, que dá acesso ao Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de setembro de 1992.

  
JOSÉ JORENTE  
-Presidente-

  
Reabi  
02/09/92